CONTRATO Nº 112/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026

Processo: 3189/2026

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 28.446,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mauá** e a empresa **Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda**, para fornecimento do Extrato Medicinal, óleo de Canabidiol 200 mg/ml e de suplemento alimentar da Marca Volcanic, para atendimento de demanda judicial.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2026, na Sede da Prefeitura, situada no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, sito na Av. João Ramalho, nº 205, nesta cidade/SP, presentes, de um lado, a Prefeitura do Município de Mauá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **Sra. Eliene de Paula Pinto**, ora em diante designada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **49.746.958/0001-15**, com sede na Rua Cardoso Cesar, nº 115, Centro – Mairiporã/SP – CEP: 07600-162, representada por **Paulo Sérgio Bacil Teixeira**, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº [redacted], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **art. 74, inciso I**, vinculado ao Processo Administrativo nº **3189/2026**, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento do Extrato Medicinal, óleo de Canabidiol 200 mg/ml e de suplemento alimentar da Marca Volcanic, para atendimento de demanda judicial**.

Item	Descrição	Un	Qtd	R$ Unit.	R$ Total s/ Desconto	Desconto	R$ Unit c/ Desconto	R$ Total c/ Desconto
1	EXTRATO MEDICINAL, ÓLEO DE CANABIDIOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 30 ML (CBD 6000 MG) MARCA VOLCANIC FULL SPECTRUM®, ÓLEO DERIVADO DE CANNABIS SATIVA COM NÍVEIS LIMITADOS DE THC (TETRAIDROCANABINOL) EM CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 0,3%. FRASCO COM 30 ML (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS).	FR	24	R$ 799,00	R$ 19.176,00	R$ 4.200,00 (21,90%)	R$ 624,00	R$ 14.976,00

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

2	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, SEM SABOR, PARA USO ORAL, COMPOSTO POR VITAMINA D (25 MCG), COENZIMA Q10 (60 MG), PALMITOILETANOLAMIDA – PEA (300 MG), PROANTOCIANIDINAS DE SEMENTE DE UVA (114 MG) E TRANS-RESVERATROL (100 MG), ACONDICIONADO EM POTE/FRASCO CONTENDO 60 G. MARCA VOLCANIC NEUROBALANCE ASD® (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS).	PT	30	R$ 449,00	R$ 13.470,00	_____	R$ 449,00	R$ 13.470,00
							VALOR TOTAL:	**R$ 28.446,00**

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações, e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº **3189/2026,** do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A respectiva proposta de preços, a qual também está anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

Empenho	Dotação	Classificação Institucional Funcional e Programática	Classificação Econômica	Fonte do Recurso	Unidade
17538/2026	590	12.12.10.303.0018.2454	3.3.90.32.02.00.00.00	0001	SS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 28.446,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, por conta da dotação orçamentária constante no item **3.1** supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado de forma **antecipada** ao fornecedor exclusivo, em parcela única, mediante a apresentação de proposta comercial válida firmada pela Contratada. Fica expressamente estabelecido que, devido às normas operacionais do fabricante internacional e ao fluxo de importação do insumo, a Fatura Internacional (Invoice) e a Nota Fiscal definitiva de venda serão emitidas e enviadas pela distribuidora somente após a efetivação do pagamento e fechamento do câmbio.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA.**

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.

4.5. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. A entrega deverá ocorrer, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhada por correio eletrônico, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto aos sítios ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. O objeto do contrato deverá ser entregue no **Almoxarifado da Saúde - Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, nº 1565B, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-695,** no horário compreendido de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00**. A entrega será conferida por servidor deste setor, que verificará se os itens entregues correspondem aos solicitados.

5.3. Os materiais serão recebidos:

5.3.1. Definitivamente pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável da Secretaria requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

...ne de Paula Pinto
...retária de Saúde

5.3.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**.

5.7. O objeto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência, na respectiva proposta e valores definidos, bem como nas condições previstas no contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Proceder à substituição dos produtos que forem entregues em desacordo com o que consta no edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos no Termo de Referência.

6.3. Arcar com as despesas de carga, descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem, ou por estarem desacompanhadas dos documentos fixados no Termo de Referência.

6.4. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela contratada, conforme disposto no art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

6.5. Transportar os produtos em veículos adequados, com condições que preservem suas características originais, qualidade e estabilidade.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

6.6. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado, conforme exigências estabelecidas na RDC nº 430, de 08/10/2020.

6.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.10. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA.**

6.13. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE.**

6.14. Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.15. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.16. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **CONTRATANTE.**

6.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE.**

6.18. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.19. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

6.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

6.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.23. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE.**

6.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.27. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.28. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

6.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

8.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

8.3. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.5. Com fulcro nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.5.4. Multas:

8.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

8.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

8.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

8.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

8.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

8.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

8.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **CONTRATADA**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo:

Fiscalização do Contrato: **Cláudia Baseio Papa**

9.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. Cabe a fiscalização notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

10.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **CONTRATADA** ou por determinação do **CONTRATANTE**.

10.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **CONTRATADA**, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

10.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

10.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

11.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO

12.1. Fica designado o servidor **Anderson Santiago de Mello**, Coordenador Administrativo, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I - fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas,

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III - as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE,** para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V - a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VI - a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:

14.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO:

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na internet, conforme previsto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

16.2. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. 272/277 e, aprovado às fls. 280/286 do processo de compras n.º **3189/2026** e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA
Data: 12/11/2026 18:13:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda
CNPJ nº 49.746.958/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

Guilherme Valentim
Nome

Luiz Alexandre Teixeira Fonseca
Nome

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO À BASE DE CANNABIS E SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este TR reúne o conjunto de informações necessárias e as condições técnicas exigidas para aquisição dos produtos canabidiol solução oral 200 mg/mL frasco 30 mL (Volcanic® 6.000 Full Spectrum) e suplemento alimentar em pó à base de vitamina D e coenzima Q10 frasco 60 g (Volcanic® Neuro Balance ASD), por inexigibilidade de licitação, para atendimento de demanda judicial a favor de D.A.F, Ordem judicial nº 537/2012.

1.1. QUANTIDADE SOLICITADA

ITEM	CÓDIGO THEMA	CÓDIGO CATMAT	DESCRITIVO SUMÁRIO – THEMA	UNID	QTD
1	34973	454934	EXTRATO MEDICINAL, ÓLEO DE CANABIDIOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 30 ML (CBD 6000 MG) MARCA VOLCANIC FULL SPECTRUM®, ÓLEO DERIVADO DE CANNABIS SATIVA COM NÍVEIS LIMITADOS DE THC (TETRAIDROCANABINOL) EM CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 0,3%. FRASCO COM 30 ML **(POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS).**	FR	24
2	34974	623506	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, SEM SABOR, PARA USO ORAL, COMPOSTO POR VITAMINA D (25 MCG), COENZIMA Q10 (60 MG), PALMITOILETANOLAMIDA – PEA (300 MG), PROANTOCIANIDINAS DE SEMENTE DE UVA (114 MG) E TRANS-RESVERATROL (100 MG), ACONDICIONADO EM POTE/FRASCO CONTENDO 60 G. MARCA VOLCANIC NEUROBALANCE ASD® **(POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS).**	FR	30

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento dos produtos canabidiol solução oral 200 mg/mL frasco 30 mL (Volcanic® 6.000 Full Spectrum) e suplemento alimentar em pó à base de vitamina D e coenzima Q10 frasco 60 g (Volcanic® Neuro Balance ASD), por inexigibilidade de licitação, para atendimento de demanda judicial a favor de D.A.F, Ordem judicial nº 537/2012.

O autor apresenta diagnóstico de epilepsia refratária e autismo atípico, fazendo uso regular do óleo de canabidiol com sucesso no controle das crises e do comportamento autístico (segundo informações médicas). Recentemente foi incluída a prescrição de suplemento alimentar com indicação para a melhora do desenvolvimento cognitivo, comunicação e comportamento.

Na decisão judicial, o juízo determinou que o ente público forneça amplo e irrestrito tratamento de saúde ao autor, fixando a obrigação de entrega de qualquer medicamento ou insumo que venha a ser técnica e formalmente comprovado apenas por meio de receituário médico atualizado.

Nesse sentido, embora a decisão judicial possua caráter genérico e prospectivo quanto ao objeto, o mandamento judicial transfere a delimitação técnica do tratamento à autoridade do médico assistente do paciente. No caso concreto, o receituário médico anexado ao presente Processo Administrativo (P.A.) prescreveu de forma expressae nominal o canabidiol e o suplemento aliemntar da marca Volcanic®.

Portanto, a escolha e a obrigatoriedade de aquisição desta marca específica encontram-se jurídica e diretamente vinculadas à ordem judicial ampla, uma vez que o comando do magistrado validou, antecipadamente, a prescrição médica como o balizador técnico obrigatório da execução administrativa.

Assim, diante da vinculação técnica à marca Volcanic® por força do receituário chancelado judicialmente, resta caracterizada a inviabilidade de competição para o atendimento do objeto.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

A exclusividade de fornecimento ou distribuição da referida marca é detida pela empresa Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda., conforme carta de exclusividade acostada aos autos do presente P.A.

Fica demonstrado, assim, o perfeito enquadramento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que o órgão público está estritamente adstrito ao cumprimento da ordem judicial por meio do insumo específico determinado pela medicina e protegido pela decisão do juiz.

Importa destacar que, o descumprimento das determinações judiciais traz importantes e graves consequências à Administração Pública com aplicação de penalidades, incluindo multas, bloqueio de contas, sequestro de verbas públicas e, em casos extremos, responsabilização criminal do secretário da pasta.

Assim, em face da necessidade premente de dar o devido cumprimento à referida determinação judicial, torna-se imperativa a abertura e prosseguimento da aquisição com celeridade, para abastecimento do serviço pelo período de doze meses.

2.1 NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em consonância com o art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a escolha da aquisição dos produtos da marca Volcanic® apresenta-se como a única solução técnica e juridicamente apta a resolver a demanda identificada por este órgão. O interesse público, neste caso concreto, materializa-se no cumprimento imediato do direito fundamental à saúde do paciente e na estrita obediência à determinação exarada nos autos da Ordem Judicial nº 537/2012.

A escolha da solução não decorre de mera discricionariedade administrativa, mas sim de uma vinculação técnica obrigatória. Conforme demonstrado nos estudos de mercado, existem outras opções de canabidiol e suplementos alimentares similares sendo comercializados em território nacional. No entanto, a substituição da marca prescrita por qualquer outra alternativa genérica é vedada pela prescrição médica apresentada.

Ainda, a escolha por esta solução específica atende ao Princípio da Eficiência Administrativa. A manutenção da marca Volcanic®, com a qual o paciente já apresenta histórico de resposta clínica positiva e estabilização de sintomas, mitiga o risco de desperdício de recursos públicos. A aquisição de produto de marca distinta, que pudesse vir a ser rejeitado biologicamente pelo organismo do paciente ou que se mostrasse ineficaz, geraria prejuízo ao erário e potencial retorno do litígio judicial por descumprimento de ordem médica chancelada pelo juízo. Dessa forma, o fornecimento dos produtos exatamente como constante no receituário médico cumpre, de forma integral, o mandamento judicial amplo que determinou o fornecimento do tratamento prescrito pela medicina especializada.

Uma vez que a exclusividade de fornecimento da referida marca pertence a uma única empresa, a deflagração de um certame licitatório tradicional seria inócua, resultando em inevitável fracasso ou deserção por ausência de pluralidade de concorrentes autorizados a comercializar o produto. A contratação direta por inexigibilidade, portanto, é a solução jurídica que garante a celeridade exigida pela tutela de urgência e a estrita legalidade do procedimento de contratação pública.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

Ainda, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, esta Administração optou por manter a estruturação do objeto de forma parcelada (dividida em itens). Embora a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I) com fornecedor exclusivo, e a despeito de a entrega logística ocorrer em ato único e sob a mesma dotação orçamentária, a manutenção dessa modelagem de parcelamento é tecnicamente indispensável pelas razões a seguir:

1. Rastreabilidade de lotes e controle sanitário rígido: o canabidiol é um produto sujeito a controle especial por parte da Anvisa. A divisão do objeto em itens no processo permite que a Administração realize o recebimento e a liquidação da despesa vinculando, de forma individualizada no sistema contábil, os diferentes números de lotes, datas de fabricação e prazos de validade de cada grupo de produtos entregues, otimizando a fiscalização do contrato;

2. Mitigação de riscos de validade comercial: produtos importados ou produzidos em datas distintas possuem prazos de validade variados. Estruturar o objeto em itens específicos assegura que o fiscal do contrato possa atestar a conformidade técnica de cada quantitativo de forma isolada no momento do recebimento único, rejeitando pontualmente um lote que apresente prazo de validade inferior ao exigido, sem que isso trave ou invalide o recebimento dos demais itens da contratação.

Portanto, a preservação do parcelamento no desenho do processo atua puramente como um mecanismo de governança, fiscalização e segurança jurídica. A modelagem não acarreta aumento de custos, não fraciona o empenho orçamentário (que permanece unificado) e garante a perfeita execução do objeto em estrita conformidade com as exigências da vigilância sanitária e do mandado judicial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA PROPOSTA

4.1.1 A proposta da empresa deverá conter a marca e o fabricante do(s) produto(s) oferecido(s);

4.1.2 Os produtos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

4.2 DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

A empresa vencedora deverá apresentar, as seguintes declarações e documentos:

4.2.1 Declaração de que se compromete, sob as penas da Lei, a atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a legislação sanitária, durante a vigência do contrato e do pedido de compra dela oriundo, no que tange ao objeto licitado;

4.2.2 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento de produto compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2.3 Prova de Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade;

4.2.4 Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: prova de licenciamento sanitário, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1.973, em seu nome e dentro do prazo de validade;

4.2.5 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro do prazo de validade;

4.2.6 Declaração de isenção de registro sanitário no Ministério da Saúde (MS);

4.2.7 Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e de que se compromete a apresentar, no ato da entrega, sob pena de não recebimento dos produtos e da aplicação das penalidades legais e das previstas neste

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

instrumento convocatório:

- Cópia dos laudos de controle de qualidade dos lotes entregues, juntamente com a nota fiscal de todos os itens;
- Embalagens contendo o seguinte conteúdo impresso ou carimbado: "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO;
- Produto(s) em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura exigida em rótulo. Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e demais embalagens, todas as informações em língua portuguesa: número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- Nota fiscal que acompanha os produtos contendo o número dos lotes e data de validade, especificados por quantidade de cada produto entregue;
- Produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DA ENTREGA

5.1.1 Condições: a entrega deverá ser única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhada por correio eletrônico;

5.1.2 Endereço de entrega: Almoxarifado da Saúde - Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, nº 1565B, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-695. A entrega será conferida por servidor deste setor, que verificará se os itens entregues correspondem aos solicitados;

5.1.3 Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Proceder à substituição dos dos produtos que forem entregues em desacordo com o que consta no edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos neste TR;

6.2.2 Arcar com as despesas de carga, descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital, ou por estarem

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

desacompanhadas dos documentos fixados neste TR;

6.2.3 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.4 Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela contratada, conforme disposto no art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações;

6.2.5 Transportar os produtos em veículos adequados, com condições que preservem suas características originais, qualidade e estabilidade;

6.2.6 O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado, conforme exigências estabelecidas na RDC nº 430, de 08/10/2020;

7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Será realizado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e instrumento convocatório.

8. DO PAGAMENTO

8.1 DA EXCEPCIONALIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Excepcionalmente, o pagamento relativo à aquisição do canabidiol e do suplemento alimentar da marca Volcanic® será efetuado de forma antecipada ao fornecedor exclusivo, em parcela única, mediante a apresentação de proposta comercial válida firmada pela Contratada. Fica expressamente estabelecido que, devido às normas operacionais do fabricante internacional e ao fluxo de importação do insumo, a Fatura Internacional (*Invoice*) e a Nota Fiscal definitiva de venda serão emitidas e enviadas pela distribuidora somente após a efetivação do pagamento e fechamento do câmbio.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a antecipação integral do pagamento justifica-se pois, por se tratar de produto procedência internacional, a quitação financeira prévia com base na proposta comercial é condição impositiva para o faturamento e despacho do lote na origem, configurando a única via de acesso aos produtos que se pretende adquirir.

Ainda, considerando o valor reduzido da contratação (R$ 28.446,00) e a inviabilidade de exigir cauções de fornecedor exclusivo nessas condições de mercado, fica dispensada a prestação de garantia contratual, com esteio nos princípios da razoabilidade e da eficiência.

Assim, como medidas de cautela para a salvaguarda do erário (art. 145, § 2º da Lei nº 14.133/2021), a liquidação e o efetivo pagamento antecipado ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos por parte da Contratada:

- Proposta comercial devidamente assinada pelo representante legal da empresa distribuidora, contendo o valor exato fixado em moeda nacional, dados bancários e a descrição precisa dos produtos;
- Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Contratada, devidamente válidas na data da liberação do recurso.

Efetivado o repasse financeiro pelo Ente Público, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega única do medicamento no local indicado neste TR.

A Fatura Internacional (*Invoice*) emitida pelo fabricante e a respectiva nota fiscal nacional definitiva de venda/entrega deverão, obrigatoriamente, ser enviadas à Administração e acompanhar os produtos no ato do recebimento físico, servindo como documento obrigatório para o atesto do fiscal e encerramento contábil do processo.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

9. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha direta da empresa Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.746.958/0001-15, como fornecedora contratada para este objeto, fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), face à total inviabilidade de competição.

A presente aquisição visa dar estrito cumprimento ao mandamento expedido nos autos da Ordem Judicial nº 537/2012, cujo comando vinculou a obrigação do Ente Público ao fornecimento de medicamentos e insumos comprovados por receituário médico apresentado pelo autor.

Sendo a referida empresa a distribuidora única e exclusiva destes produtos em território nacional, conforme carta de exclusividade juntada aos autos, resta demonstrada a adequação comercial para a sua seleção.

Ressalta-se, contudo, que para a formalização do ato e liberação do pagamento antecipado, a fornecedora contratada deverá possuir e apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos de habilitação técnica (incluindo as devidas licenças e autorizações sanitárias perante a Anvisa) e regularidade jurídica exigidos pela legislação de regência, comprovando sua plena aptidão para executar o objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação direta é de R$ 28.446,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), fixado em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento em entrega única dos seguintes produtos: canabidiol solução oral 200 mg/mL frasco 30 mL (Volcanic® 6.000 Full Spectrum) e suplemento alimentar em pó à base de vitamina D e coenzima Q10 frasco 60 g (Volcanic® Neuro Balance ASD), conforme as especificações descritas neste TR.

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resta inviabilizada a realização de ampla pesquisa de mercado com multiplicidade de concorrentes. Dessa forma, foi emitido orçamento formal pela distribuidora exclusiva Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda.

Conforme declarado pela distribuidora em seu orçamento, no valor total de R$ 28.446,00 encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto solicitado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições de demandas judiciais correrão na conta de dotação específica (590), Classificação econômica 3.3.90.32.02.00.00.00 e Classificação funcional e programática 12.12.10.303.0018.2454 – Aquisição de Ação Judicial.

12. RESPONSÁVEIS

12.1 GESTOR DO CONTRATO

Anderson Santiago de Mello
Coordenador Administrativo
Coordenadoria Administrativa
E-mail: melloas@maua.sp.gov.br

12.2 FISCAL DO CONTRATO

Claudia Baseio Papa
Gerente de Saúde
Gerência em Assistência Farmacêutica
E-mail: baseioc@maua.sp.gov.br

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CONTRATADA: **Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda**

CONTRATO Nº: 112/2026

OBJETO: Fornecimento do Extrato Medicinal, óleo de Canabidiol 200 mg/ml e de suplemento alimentar da Marca Volcanic, para atendimento de demanda judicial.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 12 de novembro de 2026.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Sérgio Bacil Teixeira

Cargo: Representante Legal

CPF: [redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA
Data: 12/11/2026 18:15:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Anderson Santiago de Mello

Cargo: Coordenador Administrativo

CPF: [redacted]

Anderson Santiago de Mello
Coord. Administrativo
RF 43.280

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Da fiscalização do Contrato

Nome: Cláudia Baseio Papa

Cargo: Gerente de Saúde

CPF: [redacted]

Claudia Baseio Papa
Gerente de Saúde
Gerência em Assistência Farmacêutica

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá
CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98
CONTRATADA: **Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda**
CNPJ Nº: 49.746.958/0001-15
CONTRATO N°: 112/2026
DATA DA ASSINATURA: 12/novembro/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Fornecimento do Extrato Medicinal, óleo de Canabidiol 200 mg/ml e de suplemento alimentar da Marca Volcanic, para atendimento de demanda judicial.

VALOR (R$): R$ 28.446,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 12 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL:
Nome: Eliene de Paula Pinto
Cargo: Secretária de Saúde

Assinatura:_____